



CONTRATO Nº 0128/2018

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Pelo presente Contrato Emergencial, o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público e interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, CPF 014180370-36, Prefeito Municipal, aqui denominado CONTRATANTE, e a Empresa **ARMANDO RAME** com sede na rua Senador Florêncio s/n, no Município de General Câmara, CNPJ nº 87.047833/0001-96, representada por seu Gerente Sr. **ARMANDO RAME**, aqui denominado CONTRATADA, ajustam entre si o presente Contrato de fornecimento de combustível e demais produtos, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, introduzidas pela Lei 8.883/94.

- DO OBJETO

1.0 A presente contratação tem como objeto o fornecimento de Combustível, conforme autoriza o artigo 24, inciso IV, da lei 8666/93, que obedecerá ao estipulado neste Contrato.

Combustíveis

Item	Produto	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Comum	Litro	50.000	4,417	220,820
02	Diesel Comum	Litro	80.000	3,319	265,520
03	Diesel S-10	Litro	60.000	3,381	202,860
	TOTAL				689,230

Demais Produtos

Item	Produto	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
	Filtro óleo lubrificante motor Motoniveladora Catterpillar 120K	Unid	02	48,00	96,00
	TOTAL				96,00

2.0- DA VIGÊNCIA

2.1 O Presente contrato vigorara pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura .

3.0 --DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da Contratada :

- cumprir fielmente o Contrato de forma que os produtos fornecidos sejam entregues em conformidade com as necessidades do Município;
- prestar garantia dos produtos entregues para cada item a parti da aceitação dos mesmos ;
- seguir as regras do setor de compras no sentido de que os serviços municipais deverão obrigatoriamente apresentar à CONTRATADA as ordens para abastecimento que deverão estar assinadas e devidamente autorizadas;
- responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros por sua culpa ou dolo;



e) apresentar o comprovante de registro ou credenciamento da empresa junto a Agência Nacional do Petróleo - ANP, bem como a autorização para a entrega do produto conforme portaria nº 116 /2000 ANP;

f) apresentar cópia da licença de funcionamento da empresa no ramo de fornecimento de combustíveis junto ao FEPAM, bem como cópia da licença para abastecimento de produtos perigosos;

g) apresentar Certidão Negativa de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - CND/INSS;

h) apresentar Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

i) apresentar cadastro de fornecedor (fornecido pela Prefeitura Municipal).

j) apresentar Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRS / FGTS.

4.0- DO PREÇO

Pelo fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o preço pela GASOLINA o valor R\$ 622.010,00, (seiscentos e vinte e dois mil com dez reais). Demais produtos FILTROS R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

Parágrafo único: Os preços poderão ser reajustados de comum acordo, para mais ou para menos, sendo que a CONTRATADA deverá demonstrar seus cálculos de custo para comprovar o aumento notas fiscais.

5.0) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias.

Secretaria de Obras, Mobilidade e Trânsito: 131

Secretaria de Assistência Social: 1720

Secretaria de Educação: 418,391,373, 399,388

Secretaria de Agricultura: 117,97

Secretaria de Finanças: 59

Secretaria de Saúde: 280,311,349,351

Secretaria de Meio Ambiente: 181

Gabinete do Prefeito: 16

6.0- DO PAGAMENTO

O pagamento da operação objeto deste Contrato será efetuado pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária ou pelo caixa, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura, acompanhada da Nota Empenho.

7.0) - DOS ACRECIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8.0) - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério da CONTRATANTE.

**9.0) – DA RECISÃO**

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previsto no Art.77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2. Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde, que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.3. Em caso de rescisão, CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

10.0) – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado aos veículos, servidores ou terceiros transportados pelos veículos oficiais, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por empregados e colaboradores seus, com relação ao fornecimento de combustíveis, ficando assegurado o direito de regresso.

11.0) – DO FORO

As partes elegeram o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir qualquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumprir – lo.

GENERAL CÂMARA, RS, 27 de março de 2018.



Empresa Vencedora


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

